



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 900

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Pitanga, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, elaborado a preços de agosto de 1998, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 14.582.500,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), incluída a Administração Indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	14.450.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Municipal do Calcário	R\$	320.300,00
Fundo da Criança e do Adolescente	R\$	82.200,00
III - Transferência da Administração Direta e Indireta	R\$	270.000,00
Receita Própria Administração Indireta	R\$	132.500,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$	14.450.000,00

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	12.140.000,00
Receita Tributária	R\$	1.474.000,00
Receita de Contribuições	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial	R\$	26.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	40.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.260.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.310.000,00
Operações de Créditos	R\$	1.300.000,00
Alienações de Bens	R\$	60.000,00
Transferências de Capital	R\$	950.000,00
TOTAL	R\$	14.450.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	402.500,00
Receita Patrimonial		500,00
Transferências Correntes	R\$	360.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	42.000,00
TOTAL	R\$	402.500,00
III - Transferências da Administração Direta para a Indireta	R\$	270.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$	14.582.500,00

Art. 3º. A despesa fixada está assim distribuída por Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	720.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	411.000,00
Secretaria de Administração	R\$	1.344.200,00
Secretaria Geral de Coord. Administrativa	R\$	40.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$	830.000,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	2.109.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	4.936.700,00
Secretaria de Saúde	R\$	2.098.500,00
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$	679.000,00
Secretaria de Esportes	R\$	266.400,00
Secretaria de Promoção e Assistência Social	R\$	663.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	344.000,00
Subprefeituras	R\$	7.700,00
TOTAL	R\$	14.450.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Calcário	R\$	320.300,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	82.200,00
TOTAL	R\$	402.500,00
III - Transferência da Administração Direta à Indireta	R\$	270.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$	14.582.500,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal do Calcário, o qual estima a receita em R\$ 320.300,00 (trezentos e vinte mil e trezentos reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o qual estima a Receita em R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral dos orçamentos corrigidos, na forma do Art. 8º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título I, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º. O Executivo Municipal antes de iniciado o exercício de 1999, através de Decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa, constantes desta Lei, inclusiva dos relativos aos Orçamentos do Fundo Municipal do Calcário e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, utilizado para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1998, conforme artigo 3º, parágrafo único, da LDO.



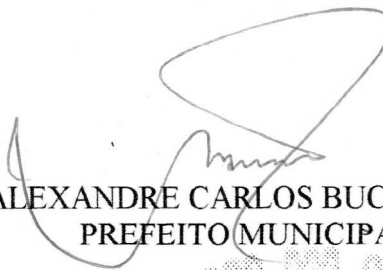


MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de novembro de 1998.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL

